



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100039301

Data de retorno do consumidor(a): 19/09/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ SALES DE ARAÚJO

CNPJ/CPF: 109.753.733-15

Endereço: Rua Nossa Senhora de Nazaré - 849 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-100

Telefone: (85) 98526-4947

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Santander

Nome Fantasia: Banco Santander

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Endereço de Correspondência: Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060

Telefone Institucional: (11) 3012-8980

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, desde o mês de outubro de 2019, vem sofrendo descontos mensais no valor de R\$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) em seu benefício, referentes a um suposto empréstimo contratado junto à instituição reclamada.

Contudo, o consumidor não reconhece a contratação de qualquer empréstimo com a referida instituição, razão pela qual considera tais descontos indevidos. Com o intuito de proteger-se e resguardar seus direitos, o consumidor procedeu ao registro de um boletim de ocorrência e dirigiu-se pessoalmente a este órgão em busca de uma solução eficaz para o problema apresentado.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

- 1- Esclarecimentos formais quanto à origem e à validade do referido contrato de empréstimo;
- 2- Cancelamento imediato do contrato não reconhecido;
- 3- Restituição integral dos valores indevidamente descontados, devidamente corrigidos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JOSÉ SALES DE ARAÚJO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____